



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às doze horas e trinta minutos, foi aberta a quarta sessão administrativa híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 3ª Sessão Administrativa do dia 15/02/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 574/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador P. I. S., de marcação do saldo de 01 dia de férias relativo ao 1º/2023, cuja interrupção se deu para participação em Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 25.01.2023, conforme PORTARIA TRT 19ª GP Nº 73/2023, indicando o dia 15.03.2023 para fruição do saldo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 14/2/2023. **3 – PROAD Nº 576/2023 Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta a requerimento do interessado. **4 – PROAD N. 873/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. A. C. A. F., Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, de antecipação de suas férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 22.06 a 21.07.2023, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 01 a 30.03.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 15/2/2023. **5 – PROAD N. 883/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. V. M. S. V. M., Juíza do Trabalho Substituta, de concessão de um dia de folga compensatória a ser usufruído em 04/04/2023 em razão de atuação em Plantão Judicial no dia 29/10/2022, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 15/2/2023. **6 – PROAD N. 6462/2022. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que institui a política judicial de atenção a pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, no âmbito do TRT da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO Nº 284, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Institui a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do TRT da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª sessão administrativa híbrida, realizada no dia primeiro de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Presidente, Antônio Adrualdo Açofoorado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, II e III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal; CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do art. 5º e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO os termos da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente em seus arts. 5º e 6º, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância; CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; CONSIDERANDO a vulnerabilidade social e a necessidade de combate à violência, ao preconceito e à discriminação contra a população LGBTQIA+; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciais, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros; CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 10 (redução da desigualdade), e o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis); CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA), alterado pelo Decreto nº 9.894/2019; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) no 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades; CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 4.910/2021 e no PROAD nº 6.462/2022; RESOLVE: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19. Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - População em situação de rua: grupo populacional heterogêneo que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. II - Interseccionalidades: o termo permite compreender melhor as estruturas de desigualdade, opressão e discriminação existentes em nossa sociedade. Pode ser considerada uma ferramenta importante para pensarmos sobre as relações sociais, de raça, gênero e classe, e os desafios para a adoção de ações efetivas. III - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social: é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. Público atendido: famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros. IV - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social: é uma unidade pública da política de Assistência Social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados. Público atendido: famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras. V - CENTRO POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua: voltado, especificamente, para o atendimento especializado à população em situação de rua, representa espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS** Art. 3º A Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do TRT19, tem os seguintes objetivos: I - assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional; II - considerar a heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, identidade de gênero, características culturais, étnicas, raciais, geracionais e religiosas, e com atenção aos aspectos interseccionais no atendimento a essa população, pensando em mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas convalescentes, população negra, pessoas egressas do sistema prisional, migrantes, povos indígenas e outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos, nos termos do art. 5º da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; III - monitorar o andamento e a solução das ações judiciais envolvendo a temática; IV - propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos e o reforço à efetividade dos processos judiciais, por meio da implantação e modernização de rotinas, visando o adequado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

enfrentamento e solução de demandas envolvendo as pessoas em situação de rua; V - promover o levantamento de dados estatísticos relativos aos números, à tramitação e outros dados relevantes sobre ações judiciais que envolvam pessoas em situação de rua, visando dar visibilidade à política e promover a gestão das ações voltadas ao seu aprimoramento e sua efetividade; VI - estimular a adoção de medidas preventivas de litígios que envolvam as pessoas em situação de rua no âmbito do sistema multiportas, como Centros de Conciliação, Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência do Poder Judiciário; VII - fomentar e realizar processos de formação continuada de magistrados e servidores, bem como organizar encontros e seminários, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados; VIII - estimular a cooperação administrativa e judicial entre órgãos judiciais e outras instituições, em favor dos direitos e garantias das pessoas em situação de rua; IX - dar especial atenção aos programas, projetos, serviços, ações e atividades direcionados para as pessoas em situação de rua com deficiência e mobilidade reduzida, observando-se o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Art. 4º A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - não-criminalização das pessoas em situação de rua; III - promoção do acesso aos direitos de cidadania e às políticas públicas; IV - respeito à autonomia das pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua e seu reconhecimento como sujeitos de direito, a quem deve ser assegurada sua participação nos processos decisórios sobre sua própria vida e questões coletivas a elas pertinentes; V - inafastabilidade do acesso à jurisdição de pessoas em situação de rua em função da exclusão digital, falta de identificação civil, ausência de documentos públicos, ausência de residência fixa, dificuldade de comunicação e tratamento burocratizado; VI - compreensão da pessoa em situação de rua como sujeito integral, a partir do reconhecimento como um sujeito de direitos com dimensões integrais, tais como aspectos psíquicos, físicos e sociais, como componentes indissociáveis e interdependentes; VII - reconhecimento e observância da igualdade racial das pessoas em situação de rua, com enfoque no enfrentamento ao racismo estrutural e institucional; VIII - reconhecimento dos direitos da criança, com vedação de práticas repressivas, mediante proteção das crianças e adolescentes em situação de rua contra a exploração de seu trabalho e de todas as formas de violência; IX - atuação comprometida contra toda forma de violência contra as pessoas em situação de rua, com destaque para a violência institucional, por meio da adoção de todas as diligências e medidas cabíveis para prevenção, apuração e responsabilização nesses casos; X - trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, para alinhamento de protocolos e fluxos de trabalho, com visão holística e empática acerca da complexidade da pessoa em situação de rua, a fim de permitir uma abordagem multidimensional; e XI - não estigmatização e uso de linguagem que não reforce preconceitos e visões higienistas em relação à população em situação de rua. **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE INCLUSÃO** Art. 5º O TRT da 19ª Região deverá viabilizar atendimento prioritário, desburocratizado e humanizado às pessoas em situação de rua, mantendo equipe especializada de atendimento, preferencialmente multidisciplinar. § 1º A equipe de atendimento será adequada às características dessa população, suas demandas e necessidades, com capacitação sistemática para atuação na garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de rua. § 2º Será conferido especial atendimento às pessoas referidas no inciso II do art. 3º, a fim de favorecer a eliminação das barreiras de sua condição. § 3º Nos atendimentos à mulher em situação de rua será garantido o livre exercício da maternidade, amamentação, além da atenção à criança que esteja sob os seus cuidados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 6º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do TRT 19 para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado: I - vestimenta e condições de higiene pessoal; II - identificação civil; III - comprovante de residência; IV - documentos que alicercem o seu direito; e V - o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes. §1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça. §2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios do TRT 19, observadas as especificidades desta Resolução. §3º Sempre que for uma exigência para o público em geral para acesso às dependências do TRT19, deverão ser fornecidos às pessoas em situação de rua equipamentos de proteção pessoal e sanitária. §4º À pessoa em situação de rua acompanhada de criança será garantido o ingresso no fórum e a prática de atos processuais, zelando-se pelo exercício do direito à amamentação e atenção à criança que esteja sob os seus cuidados. §5º Deverá ser destinado local para acondicionamento provisório, quando necessário, dos pertences de grandes volumes das pessoas em situação de rua, durante o atendimento em prédio da Justiça, e sempre que possível, com local e guia para prender os animais de estimação. §6º Nos locais em que haja atendimento da Defensoria Pública, a pessoa em situação de rua deverá ser informada do direito de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública. Art. 7º O TRT 19 deverá estimular o atendimento itinerante nos locais de circulação e permanência, além de nos serviços de acolhimento destinados às pessoas em situação de rua, quando verificado que os instrumentos de acesso à justiça nas suas dependências não são suficientes para assegurar o efetivo acesso à justiça. §1º No caso de atendimento itinerante, devem ser buscadas cooperações interinstitucionais, especialmente com órgãos públicos como as Defensorias Públicas, os serviços da política de Assistência Social e da sociedade civil que atuam com esta temática. §2º A operacionalização de itinerância para atendimento das pessoas em situação de rua conterà estrutura para atermação das ações judiciais ou distribuição das ações formuladas pelos órgãos de assistência jurídica, realização de laudos médicos e socioeconômicos e análise de medidas jurisdicionais de urgência, devendo ser respeitada a identidade social da população transgênero. Art. 8º Deverá ser formulado guia didático e cartilha com as principais informações de acesso à justiça às pessoas em situação de rua, escritos com recursos de direito visual, em linguagem simples e inclusiva, de forma clara, usual e acessível, além de utilizar recursos que possibilitem o acesso por pessoas não alfabetizadas e com deficiência visual.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS PARA ASSEGURAR O ACESSO À JUSTIÇA Art. 9º O TRT 19, quando do processamento de ações judiciais, afetas aos direitos e garantias das pessoas em situação de rua, zelará pela prioridade, celeridade, inclusão, humanização e desburocratização desses processos, inclusive por meio da adoção das seguintes estratégias: I - identificação dos processos judiciais em que sejam parte ou tenham interesse jurídico as pessoas em situação de rua, a fim de propiciar transparência de dados, gestão e inovação em relação à temática, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sobretudo quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis dessa população; II - operacionalização de itinerância para atendimento das pessoas em situação de rua, na forma do art. 7º; III - realização de produção de provas e audiência de instrução e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

juízo de julgamento com celeridade; IV - estabelecimento de fluxo de trabalho com a rede socioassistencial e Defensoria Pública, a fim de evitar a extinção do processo sem julgamento de mérito fundada em intimação negativa das pessoas em situação de rua; V - a não exibição de documentos de identificação não deve ser empecilho à propositura de ações e à prática de atos processuais, inclusive em fase pré-processual, por parte das pessoas em situação de rua, devendo o TRT19 realizar buscas nos cartórios de Registro Civil, na Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) e em cadastros de identificação, como a base de dados da Identificação Civil Nacional, as bases de dados dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e outras disponíveis; VI - substituição do comprovante de residência por um endereço de referência da rede de proteção social (CRAS, CREAS, Centro POP, Centro de Acolhida, Casas de Passagem, entre outros); e VII - quando documentos estiverem em entidades públicas deverá o Juízo determinar que sejam remetidos para os autos, evitando que a pessoa em situação de rua tenha que se deslocar para solicitar a documentação. §1º Recomenda-se a priorização da produção da prova oral, sobretudo o depoimento da pessoa em situação de rua, a fim de assegurar o exercício do seu direito, de forma a evitar a extinção sem julgamento de mérito por abandono do processo. §2º Os sistemas processuais incluirão, no cadastro de parte ou de processo, o campo “pessoa em situação de rua”. §3º O cadastro acima referido será utilizado apenas para garantia de direitos, sendo vedada qualquer tipo de estigmatização da pessoa em situação de rua, não podendo ser utilizado em seu prejuízo. §4º A qualificação como pessoa em situação de rua será acessível apenas aos serventuários da justiça e às partes, salvo interesse legítimo, conforme a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados. §5º A condição de estar em situação de rua não implicará prejuízo, observado o livre convencimento do juiz, na valoração judicial de depoimentos e declarações prestadas por pessoas em situação de rua. Art. 10 Às pessoas em situação de rua e imigração ou refúgio, incluindo as crianças e adolescentes, serão assegurados atendimento especializado, considerando as diferenças culturais e visando a superação das barreiras de linguagem, bem como a articulação com os demais órgãos, tais como a Defensoria Pública da União e dos estados e do Distrito Federal, Agência da ONU para Refugiados, Comitê Nacional para Refugiados, Setor Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras de Tráfico Internacional de Pessoas, entre outros disponíveis na rede de atendimento. Art. 11 Caso sejam identificadas, em processo judicial, pessoas em situação de rua, inclusive no caso de crianças e adolescentes, que façam uso problemático de álcool e outras drogas ou que apresentem outras questões de saúde mental como sofrimento ou transtorno mental, o magistrado deverá determinar seu encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das Leis nº 10.216/01 e 8.069/90. Art. 12 Serão disponibilizados às pessoas em situação de rua, sempre que possível, meios consensuais e autocompositivos de resolução de conflitos, observando-se o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes. Art. 13 Nas situações de desocupação de imóveis recomenda-se a criação de fluxos prévios de trabalho que prevejam as variantes fáticas possíveis de acolhimento, com a rede de proteção social como forma de prevenção da situação de rua, resguardando-se a não separação familiar e o não retorno às ruas. Art. 14 Nos processos e atendimentos às pessoas em situação de rua em que forem identificadas demandas sensíveis ou repetitivas, o juízo poderá intimar o Ministério Público e/ou a Defensoria Pública com vistas ao exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos desse grupo social em situação de vulnerabilidade, na forma da intervenção institucional mais adequada ao caso apresentado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CAPÍTULO V GESTÃO, GOVERNANÇA E PARCERIAS Art. 15 O TRT 19 deverá instituir subcomitê multissetorial para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua. Art. 16 O Subcomitê terá as seguintes atribuições: I - acompanhar a gestão da política no âmbito do TRT 19; II - promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis; III - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito desta política; IV - promover pesquisas da política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários; V - propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa; VI - organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, na forma desta Resolução; VII - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento; VIII - promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação à política; e IX - propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua. Art. 17 O TRT19 deverá atuar de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção à população em situação de rua. **CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO** Art. 18 Cursos de formação deverão ser ofertados pela Escola Judicial do TRT19, a fim de disseminar os princípios descritos no art. 4º. Parágrafo único. As formações iniciais e continuadas poderão integrar componente curricular de visita supervisionada in loco de grupos de servidores, magistrados e demais profissionais que atuem com este público, nas unidades de acolhimento e outros serviços de acompanhamento às pessoas em situação de rua, com vistas a garantir um maior conhecimento das condições e das trajetórias das pessoas em contexto de vulnerabilidade social. Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 1º de março de 2023. **7 – PROAD N. 1086/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. K. Y. N., Juíza do Trabalho Substituta deste Regional, de antecipação das férias referentes ao 2º período de 2022, anteriormente agendadas para o período de 26.06 a 25.07.2023, para gozo no período de 19.06 a 18.07.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 23/02/2023. **8 – PROAD N. 4100/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas da área de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO Nº 283, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas da área de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª sessão administrativa híbrida, realizada no dia primeiro de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 110, de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 168, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas nos órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 220, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa Gestão por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 234, de 20 de outubro de 2021, que regulamenta a Política de Governança de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as práticas de gestão de pessoas aplicadas à área de contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Gestão de Pessoas da área de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, dispondo sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para sua implementação. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se: I - área de gestão de contratações: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios; II- agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; III- gestor: profissional que exerce formalmente função de gestão em qualquer nível hierárquico do Tribunal e que tem outros profissionais formalmente subordinados a ele; IV - gestão: estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controle dos recursos colocados à disposição das organizações para a consecução dos seus objetivos, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas da sociedade; V - gestor do contrato - servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, encarregado de exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis; VI- funções-chave: encargos que têm por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

finalidade assegurar um ambiente mais qualificado e íntegro, elevando o nível de eficiência e efetividade das contratações realizadas pela instituição; Art. 3º São diretrizes da Política de Gestão de Pessoas da área de contratações: I - contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do TRT19; II - promover a fixação de servidores no quadro permanente na área de contratações; III - propiciar o crescimento profissional dos servidores do quadro de contratações, fomentando o desenvolvimento contínuo de competências gerenciais, específicas e genéricas por meio da gestão por competências; IV - valorizar o desempenho dos servidores da área de contratações, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas; V - instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política e do desempenho dos processos gestão de pessoas na área de contratações; VI- fomentar a acessibilidade e a inclusão. Art. 4º A Política de Gestão de Pessoas da área de contratações tem como objetivos: I - valorizar os servidores da área de contratações; II - promover o bem-estar físico, psicológico, social e organizacional; III - adotar práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, economicidade, publicidade, transparência, colaboração e no respeito à diversidade; IV - identificar e promover ações de capacitação de pessoas, estimulando o compartilhamento do conhecimento; V - promover o desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos; VI - fomentar a cultura orientada a resultados, com foco no contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados; VII - alocar a força de trabalho por critérios técnicos, compatibilizando os perfis profissionais com as necessidades institucionais; VIII - fomentar a gestão do conhecimento. **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS** Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá, em conjunto com a Diretoria Geral: I - promover o levantamento das competências específicas necessárias para os servidores da área de contratações; II - planejar as ações de capacitação que desenvolvam conhecimentos, habilidades e atitudes para operacionalização das melhores práticas de governança e de gestão das contratações realizadas no TRT19; III - estruturar mecanismos de reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelos servidores da área de contratações; IV - identificar e tratar as funções-chave, de forma a gerir o conhecimento institucional, planejar o processo sucessório e assegurar a continuidade do serviço; **CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES** Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Diretoria Geral, elaborará o Plano Anual de Capacitação dos servidores da área de contratações, a partir do Programa Gestão por Competências. § 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – EJUD19 executará o Plano Anual de Capacitação da área de contratações, verificando se os objetivos e resultados esperados foram alcançados. § 2º O Plano instituído no caput deverá ser disponibilizado na internet, na página da EJUD19. Art. 7º Deverão constar no Plano Anual de Capacitação do TRT19 ações para as funções-chave da área de contratações, incluindo gestores, servidores que atuam na pesquisa de preços, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações. § 1º Os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano Anual de Contratações (PAC), também deverão ser capacitados. § 2º O Plano deve conter, especificamente, ações voltadas para o planejamento das contratações, seleção de fornecedores, gestão de contratos, gestão de riscos, sustentabilidade e integridade. § 3º As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave. **CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES E GESTORES DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES** Art. 8º A escolha dos gestores e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

servidores da área de contratações, observará os perfis profissionais definidos e documentados no Programa de Gestão de Pessoas por Competências e será pautada pelos princípios da isonomia, transparência, da motivação, da colaboração, eficiência e do interesse público. § 1º Os cargos de direção e as funções de confiança da área de contratações serão preenchidos, preferencialmente, por servidores do quadro efetivo do TRT19. § 2º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas verificar se há impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção, quando do ingresso de servidores e gestores na área de contratações. Art. 9º Sempre que houver troca de gestores na área de contratações, o antigo gestor deve realizar um relatório de transição da gestão, contendo informações sobre as atividades da unidade, principais sistemas utilizados, informações sobre processos de trabalho mapeados, projetos em andamento, ou qualquer outro esclarecimento necessário ao bom desempenho das atividades. Parágrafo único. O superior hierárquico do gestor antecessor deve zelar pelo cumprimento deste artigo. Art. 10 Os servidores designados para atuarem como agentes de contratação, fiscais de contratos e gestores de contratos deverão, antes de assumirem o encargo pela primeira vez, ser capacitados para a sua atuação. Parágrafo único. A capacitação prévia poderá ser realizada pelo gestor da unidade ou por servidor com experiência em fiscalização e gestão de contratos. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11 A Política de Gestão de Pessoas da área de Contratações deverá ser disponibilizada em local de acesso fácil e livre no sítio do TRT19. Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 1º de março de 2023. **9 – PROAD N. 7356/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I., de concessão de 01(um) dia de folga compensatória, a ser usufruído no dia 09.02.2023, em razão de efetiva ocorrência de atividade em Plantão Judiciário no dia 20.12.2022, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 27/2/2023. A Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **10 – PROAD 1014/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I., de reagendamento do usufruto do saldo de férias do 2º período de 2017 para marcação oportuna, bem como o agendamento das compensações de férias nos dias 06 e 07.02.2023(saldo de férias de 02 dias, correspondente ao 1º período de 2020) e 08.02.2023(saldo de férias de 01 dia, correspondente ao 1º período de 2021), conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 27/2/2023. A Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **11 – PROAD N. 1312/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que regulamenta o comparecimento presencial dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 282, DE 1º DE MARÇO DE 2023.** Regulamenta o comparecimento presencial dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

sessão administrativa híbrida, realizada no dia primeiro de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o cenário epidemiológico controlado e a expressiva redução de casos de contágio e mortalidade pelo vírus da Covid-19; Considerando a declaração, pelo Poder Executivo Federal, do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022; Considerando que, em virtude do término da situação de emergência sanitária, cessaram as justificativas para a manutenção de medidas excepcionais para o enfrentamento da pandemia, dentre elas a adoção do trabalho remoto; Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional, particularidade que torna imprescindível a presença física do magistrado na Comarca (CF, art. 93, VII, e LOMAN, art. 35, VI); Considerando que, em regra, as audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizadas na sede do Juízo ou do Tribunal (CLT, art. 813); Considerando que o artigo 937, § 4º, do CPC, autoriza a prática de sustentação oral por videoconferência em benefício do advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal; Considerando que, nos termos do art. 3º da [Resolução CNJ nº 354/2020](#), a realização de audiências e sessões telepresenciais depende de requerimento das partes, só podendo ser realizadas de ofício em situações excepcionais; Considerando o teor do Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 36, de 7 de abril de 2022, encaminhado aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante o qual se reafirmou a obrigatoriedade da presença física dos magistrados do trabalho nas respectivas unidades jurisdicionais de primeiro e de segundo grau; Considerando a Recomendação 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, no sentido do retorno presencial de magistrados de primeiro e segundo grau; Considerando a decisão proferida nos autos do processo PCA 0004023-47.2022.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça; Considerando a autonomia administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho para normatizar o retorno presencial dos Desembargadores, nos limites estabelecidos na decisão proferida no PCA 0004023-47.2022.2.00.0000 e demais atos normativos da Corregedoria Geral da Justiça Trabalho, RESOLVE Art. 1º. Os(As) Desembargadores(as) deste Tribunal comparecerão aos seus Gabinetes ao menos 03 dias na semana, os quais deverão ser previamente informados à Presidência deste Regional, e divulgados no site do Tribunal para a devida publicização. §1º. Os dias de atendimento no Gabinete serão prioritariamente vinculados aos dias de participação do(a) Desembargador(a) nas sessões judiciais e/ou administrativa, garantindo-se ao advogado o prévio agendamento junto às Assessorias dos Gabinetes, bem como a participação no atendimento de forma presencial ou virtual. §2º. Em caso de impossibilidade ou dificuldade de comparecimento do(a) Desembargador(a) no dia previamente estabelecido, será informado este fato à Presidência, com a justificativa do não-comparecimento, cabendo ao(a) Desembargador(a) notificante, através de sua assessoria e em caso de adiamentos de atendimentos agendados, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

designação de nova data compensatória. Art. 2º. Os(As) Desembargadores(as) deverão participar, de forma presencial, das sessões judiciais e administrativas. Parágrafo único. Em caso de eventual impossibilidade ou dificuldade do comparecimento à sessão, deverá haver comunicação, de forma justificada, ao(a) Desembargador(a) no exercício da Presidência do Pleno ou da Turma, quando poderá participar da sessão o(a) notificante, excepcionalmente, no modo telepresencial para evitar o adiamento dos julgamentos a que estiver vinculado(a), garantida a sustentação oral por parte dos advogados, seja no modo presencial ou telepresencial. Art. 3º. O(A) desembargadora(a) que residir em local fora da jurisdição deste Tribunal deverá requerer autorização para essa residência, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido nos artigos anteriores. (RECOMENDAÇÃO Nº 1 / G C G J T , DE 8 DE FE VE RE IRO DE 2023) Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação Publique-se no DEJT e no BI. Sala das Sessões, 1º de março de 2023 **12 – PROAD N. 1324/2023. Decisão:**preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que insere o §4º ao art. 4º da Resolução Administrativa nº 278/2023, de 25 de janeiro de 2023. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO Nº 281, DE 1º DE MARÇO DE 2023. Insere o §4º ao art. 4º da Resolução Administrativa nº 278/2023, de 25 de janeiro de 2023. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª sessão administrativa híbrida, realizada no dia primeiro de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a deliberação contida no julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº. 0002260- 11.2022.2.00.0000, que ratificou entendimento da regra ser a realização de audiências presenciais, estabelecendo condições excepcionais para a realização de audiências telepresenciais, bem como estabelecendo a necessidade de comparecimento do juiz em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, com publicação prévia da escala desses dias; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ, que revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus (313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, 329/2020, 330/2020 e 357/2020) e alterou as Resoluções nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022; CONSIDERANDO o disposto nos Ofícios TST.CGJT nº 152 e 153, ambos de 16 de fevereiro de 2023, dirigidos à Presidência e Corregedoria deste Regional, respectivamente, R E S O L V E: Art. 1º. Inserir o §4º no art. 4º da Resolução nº 278/2023, nos seguintes termos: “§4º. No dia em que o magistrado não puder comparecer presencialmente conforme estabelecido nesta Resolução, deverá justificar à Corregedoria Regional, exceto nos afastamentos legais, informando o dia em que irá compensar a ausência.” Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação. Publique-se no DEJT e no BI. Sala das Sessões, 1º de março de 2023. Não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às treze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO